

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015
(Do Dep. Mario Heringer)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a inclusão dos consultórios de serviços odontológicos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 2º O artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

§ 5º-D.....

XV – Consultórios de serviços odontológicos.
.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do projeto de Lei Complementar nº 86 de 2011, de autoria do Ex- Deputado Dr. Grilo.

A aprovação da Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Simples Nacional, foi um dos grandes feitos do Poder Legislativo nos últimos tempos. Na ausência de uma efetiva e desejada reforma tributária, esse novo regime de tributação simplificada representa um significativo alívio e alento não só para as empresas beneficiadas, como para os trabalhadores vinculados a essas empresas.

Entretanto, alguns ajustes ainda merecem ser feitos nas regras de adesão ao Simples Nacional. Nesse sentido, a alteração que me parece mais urgente a ser feita é a inclusão da categoria odontológica, que atualmente encontra-se excluída desse regime.

O Estado brasileiro precisa incentivar e favorecer a prestação do serviço odontológico. Pessoas com dentes bem cuidados têm mais qualidade de vida, saúde, autoestima e disponibilidade para o trabalho e para o estudo.

Diante do bom momento econômico e inclusivo que vemos no Brasil de hoje, não podemos continuar sendo reconhecidos como o país dos desdentados.

Não há razão para que o ingresso dos consultórios odontológicos no Simples seja vedado. As pequenas empresas desse segmento enfrentam enormes dificuldades burocráticas e tributárias ao terem de lidar individualmente com os diversos e pesados tributos a que se veem sujeitas.

Peço, assim, o apoio de todos os nobres parlamentares para que façamos justiça aos nossos dentistas e revogemos a injusta discriminação que atualmente aflige esses tão importantes profissionais.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MARIO HERINGER
Deputado Federal PDT/MG